



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ATA Nº 8/2024 – PLENÁRIO

Ata da 8ª Sessão Ordinária do Conselho Nacional do Ministério Público, realizada em 28/05/2024.

Às nove horas e vinte minutos do dia vinte e oito de maio de dois mil e vinte e quatro, reuniu-se o Plenário do CNMP, para a realização da 8ª Sessão Ordinária de 2024, sob a Presidência do Doutor Paulo Gustavo Gonet Branco, Presidente do CNMP. Presentes os Conselheiros Ângelo Fabiano Farias da Costa; Moacyr Rey Filho; Engels Augusto Muniz; Antônio Edílio Magalhães Teixeira; Paulo Cezar dos Passos; Jaime de Cassio Miranda; Jayme Martins de Oliveira Neto (videoconferência); Ivana Lúcia Franco Cei; Fernando da Silva Comim; Cíntia Menezes Brunetta; o Secretário-Geral do CNMP, Carlos Vinícius Alves Ribeiro; e o Representante Institucional do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Marco Aurélio de Lima Choy. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Edvaldo Nilo de Almeida, e, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela OAB. Presentes, também, o Procurador de Justiça do Estado do Paraná, Arion Rolim Pereira; a Promotora de Justiça do Estado do Maranhão, Alessandra Darub Alves; a Presidente da Associação Nacional dos Procuradores e das Procuradoras do Trabalho - ANPT, Adriana Augusta de Moura Souza; o Presidente da Associação Nacional dos Procuradores da República – ANPR, Ubiratan Cazetta; o Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público - CONAMP, Tarcísio José Sousa Bonfim; o Promotor de Justiça do Estado do Maranhão, Saulo Jeronimo Leite Barbosa de Almeida; o Procurador-Geral de Justiça Militar, Clauro Roberto de Bortolli; a Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Maranhão, Themis Maria Pacheco de Carvalho; e o Vice-Presidente da ANPT, Marcelo Crisanto Souto Maior. Após verificado o quórum regimental, o Presidente declarou aberta a presente Sessão e cumprimentou todos os presentes. Em seguida, submeteu ao Plenário a Ata da 7ª Sessão Ordinária de 2024, que foi aprovada à unanimidade, sem retificação. Na sequência, o Presidente manifestou pesar pelo falecimento do advogado Hindemburgo Chateaubriand Pereira Diniz, pai do Vice-Procurador-Geral da República, Hindemburgo Chateaubriand Pereira Diniz Filho. Registrou os pêsames deste Conselho e comunicou que uma moção de pesar será enviada aos familiares. Após, comunicou que a Secretaria Geral encaminhou correspondência eletrônica a todos os Conselheiros, com a relação dos processos em que foram proferidas decisões monocráticas de arquivamento, totalizando 44 (quarenta e quatro), publicadas no período de 14/05/2024 a 27/05/2024, em cumprimento ao disposto no artigo 43, §2º, do Regimento Interno do CNMP - RICNMP. Informou, ainda, que, conforme deliberado na Vigésima Terceira Sessão Ordinária de 2014, a Corregedoria Nacional encaminhou o relatório de 17 (dezessete) decisões de arquivamento, publicadas no período de 14/05/2024 a 27/05/2024. Em seguida, anunciou a

pedido dos respectivos Relatores, o adiamento dos Processos nºs 1.00065/2023-21; 1.00463/2023-66; 1.01132/2023-99; 1.00499/2023-21; 1.00656/2023-53; 1.00284/2024-28; 1.00028/2023-04; 1.00908/2023-44; 1.00495/2024-05; 1.00500/2024-53; 1.00517/2024-83; e 1.00531/2024-40. Anunciou, também, a retirada de pauta dos Processos nºs 1.00664/2021-00; 1.00922/2023-01; 1.00257/2024-55; e 1.00547/2024-17. Na sequência, o Conselheiro Engels Muniz levou à deliberação, extrapauta, o Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00307/2020-06, visando à prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 21 de maio de 2024. Do mesmo modo, o Conselheiro Jayme de Oliveira levou à deliberação, extrapauta, o Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00359/2024-06, visando à prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 27 de maio do corrente ano. Após, o Conselheiro Moacyr Rey apresentou, extrapauta, o Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00231/2023-44, visando à prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 27 de maio de 2024. Em seguida, o Presidente apresentou Proposta de Resolução Conjunta com o Conselho Nacional de Justiça - CNJ que "Dispõe sobre os procedimentos e as medidas para a destinação de bens e recursos decorrentes de decisões judiciais e instrumentos negociais de autocomposição em tutela coletiva, bem como sobre medidas de transparência, impessoalidade, fiscalização e prestação de contas". Na oportunidade, propôs ao Plenário a dispensa dos prazos regimentais, nos termos do § 2º do art. 149 do RICNMP, e do trâmite de redação final, para que haja a imediata aprovação da Resolução, o que não houve objeção. Na sequência, o Presidente apresentou Proposta de Resolução que "Institui a Política de Estímulo à Lotação e à Permanência de Membros do Ministério Público em comarcas ou ofícios definidos como de difícil provimento", dando-se início aos trâmites regimentais. Após, o Conselheiro Fernando Comin apresentou Proposta de Resolução que "Dispõe sobre a uniformização das fiscalizações em unidades para cumprimento de medidas socioeducativas de internação e de semiliberdade pelos(as) membros(as) do Ministério Público.", ocasião na qual o Presidente deu por apresentada a mencionada Proposta e determinou o seu processamento regular. Em seguida, o Presidente, em cumprimento ao §4º do art. 151, do RICNMP, passou a palavra ao Conselheiro Moacyr Rey, em razão da ausência justificada do Conselheiro Edvaldo Nilo, Presidente da Comissão de Acompanhamento Legislativo e Jurisprudência – CALJ, para que apresentasse a redação final de atos normativos a ser homologada pelo Plenário. Na oportunidade, o Conselheiro Moacyr Rey apresentou a redação final do ato normativo aprovado nos autos das Proposições nºs 1.00448/2024-35 e 1.01103/2023-09, que tiveram os seus textos homologados à unanimidade. Na sequência, o Presidente comunicou que, conforme calendário previamente publicado, a 9ª e a 10ª Sessões Ordinárias de 2024 serão realizadas nos dias 11 e 18 de junho, respectivamente, e, em razão do prazo exíguo entre as mencionadas sessões, a 10ª Sessão Ordinária será com pauta trancada, sendo composta apenas dos processos remanescentes da sessão que ocorrerá no dia 11 de junho (9ª Sessão Ordinária). Após, informou que foi encaminhada para os Conselheiros a minuta do calendário de sessões do 2º semestre de 2024, de modo que, se estiverem de acordo com as datas propostas, será feito o comunicado oficial, na próxima sessão, nos termos do que dispõe o §1º, do art. 7º, do RICNMP. Em seguida, o Presidente comunicou que, em razão do término do mandato do então Conselheiro Rogério Varela e do que dispõe o art. 13, da Resolução nº 146 deste CNMP, havia necessidade de se eleger um novo Vice-Presidente para a Unidade Nacional de Capacitação do Ministério Público - UNCMP, presidida pelo Conselheiro Paulo Passos. Nesse sentido, comunicou que, com a

anuência do Colegiado, ficava eleita a Conselheira Cíntia Brunetta para o cargo de Vice-Presidente da UNCMP. Na sequência, passou-se ao julgamento dos processos incluídos em pauta, apregoados na ordem dos resultados consolidados em anexo. Na ocasião, o Presidente informou que seriam apregoados a Revisão de Processo Disciplinar nº 1.00978/2022-76 e os Embargos de Declaração no Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00605/2023-77, e, em virtude do caráter sigiloso dos mencionados feitos, solicitou que o Plenário fosse esvaziado e que a transmissão da Sessão pelo Teams e pelo Youtube fosse interrompida. Por ocasião do julgamento da Revisão de Processo Disciplinar nº 1.00978/2022-76, o Conselheiro Antônio Edílio declarou-se impedido. Após, a sessão foi reaberta, passando-se ao julgamento os Embargos de Declaração no Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00605/2023-77. Durante o julgamento da Reclamação Disciplinar nº 1.00355/2024-83, o Representante Institucional do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Marco Aurélio de Lima Choy, fez uso da palavra para comunicar que a OAB vem acompanhando o caso dos autos e parabenizou o Relator pela instauração de processo administrativo disciplinar em desfavor de membro do Ministério Público por práticas incompatíveis com o dever de urbanidade que feriam a dignidade da instituição. Na oportunidade, os Conselheiros Ivana Cei, Fernando Comin e Paulo Passos consignaram que o respeito e a urbanidade entre advogados e membros do Ministério Público devem ser mantidos nas audiências e em sessões do júri para evitar um tumulto processual e um confronto direto entre as partes, defendendo-se assim a melhor prestação da justiça no caso concreto como um bem maior a ser preservado em qualquer esfera de perseguição. Nesse sentido, destacaram também a necessidade de diálogo entre o CNMP, o CNJ e a OAB para o estabelecimento de parâmetros e limites de razoabilidade. Após o julgamento desse processo, o Presidente manifestou pesar pelo falecimento do pai do Ministro do Supremo Tribunal Federal - STF, Alexandre de Moraes, e comunicou que uma moção de pesar será enviada ao ministro e aos familiares. Em seguida, foi levada a julgamento a Reclamação Disciplinar nº 1.00345/2024-39. Por ocasião do julgamento dos Recursos Internos no Pedido de Providências nº 1.00932/2019-15, os Conselheiros Antônio Edílio e Ivana Cei pediram vista conjunta dos autos. Na sequência, foi levado a julgamento o Recurso Interno no Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00204/2024-61. Após, foram levadas a julgamento as Proposições nºs 1.00328/2018-90 e 1.00917/2023-35. Durante o julgamento da Proposição nº 1.00281/2021-97, o Conselheiro Ângelo Fabiano pediu vista dos autos. Em seguida, foram levadas a julgamento as Proposições nºs 1.00421/2024-60 e 1.00431/2024-05; o Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00274/2024-83; o Recurso Interno no Pedido de Providências nº 1.00499/2024-11 (extrapauta); o Recurso Interno no Pedido de Providências nº 1.00880/2023-36; o Recurso Interno na Reclamação Disciplinar nº 1.00490/2019-06; os Embargos de Declaração na Reclamação Disciplinar nº 1.00399/2022-04; os Embargos de Declaração na Notícia de Fato nº 1.00898/2022-20; o Recurso Interno na Reclamação Disciplinar nº 1.00850/2023-00; os Embargos de Declaração no Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00083/2024-01; o Recurso Interno no Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00437/2024-37; os Conflitos de Atribuições nºs 1.00926/2023-26, 1.00287/2024-99, 1.00397/2024-79, e 1.00446/2024-28; o Pedido de Providências nº 1.01159/2023-63; o Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00037/2024-95; o Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00860/2023-47; e os Procedimentos de Controle Administrativos nºs

1.00063/2024-04 e 1.00188/2024-07. Na sequência, o Conselheiro Fernando Comin convidou os Conselheiros para participarem da 27ª Reunião Ordinária do Comitê de Políticas de Segurança Institucional do Ministério Público, a ser realizada nos dias 17 e 18 de junho, no Ministério Público do Trabalho. Após, agradeceu o apoio da Presidência na instalação formal da Unidade Especial de Proteção de Dados Pessoais do Ministério Público - UEPDAP, no dia 16 de maio. Em seguida, o Conselheiro Paulo Passos comunicou que serão realizados, nos dias 6 e 7 de junho, o VIII Seminário Nacional de Incentivo à Autocomposição no Ministério Público e o 3º Encontro da Rede Autocompositiva do Ministério Público. Comunicou também que o prazo para submissão de artigos descritivos de boas práticas de autocomposição no Ministério Público está prorrogado até o dia 10 de junho. Comunicou ainda que, no dia 15 de maio, ocorreu a assinatura de termo de cooperação entre a Unidade Nacional de Capacitação do Ministério Público - UNCMP e a Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, com o objetivo de conjugar esforços no intercâmbio de conhecimentos e de informações, bem como de experiências para o desenvolvimento de ações conjuntas voltadas à melhoria das relações de consumo no setor de aviação civil. Na sequência, o Corregedor Nacional, Conselheiro Ângelo Fabiano, agradeceu ao Procurador-Geral de Justiça do Estado de Pernambuco, Marcos Antônio Matos de Carvalho, pelo apoio operacional prestado na correição ordinária no Ministério Público daquele Estado. Após, o Conselheiro Engels Muniz informou que, no dia 27 de maio, o CNMP, por meio da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais - CDDF e da Comissão de Planejamento Estratégico - CPE, assinou um acordo de cooperação técnica com o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e com o Governo do Distrito Federal, visando ao desenvolvimento de um plano de trabalho para facilitar o compartilhamento de informações sobre a implementação e a fiscalização de políticas públicas em prol da população em situação de rua. Na sequência, o Conselheiro Antônio Edílio informou que, no dia 11 de junho, às quatorze horas, está prevista a assinatura de acordo de cooperação técnica entre o CNMP, o Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União - CNPG, a Escola Superior do Ministério Público da União - ESMPU e o Colégio de Diretores de Escolas e Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Públicos do Brasil – CDEMP, com o objetivo de conjugar esforços em defesa da liberdade do voto. Após, a sessão foi encerrada às doze horas e dez minutos, lavrando o Secretário-Geral a presente ata, que vai assinada por ele e pelo Presidente do CNMP.

CARLOS VINÍCIUS ALVES RIBEIRO
Secretário-Geral do CNMP

PAULO GUSTAVO GONET NRANCO
Presidente do CNMP

CERTIDÕES DE JULGAMENTO
8ª SESSÃO ORDINÁRIA – 28/05/2024

1) Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00307/2020-06

Relator: Conselheiro Engels Augusto Muniz

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Trabalho no Estado do Rio Grande do Sul

Objeto: Membro do Ministério Público do Trabalho no Estado do Rio Grande do Sul. Falsificação de documento público. Uso de documento falso. Atos de improbidade administrativa. Informações colhidas na Sindicância CNMP nº 1.00105/2018-69. Portaria CNMP-CN nº 001/2020.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 21 de maio do corrente ano, nos termos propostos pelo Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Edvaldo Nilo e, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil.

2) Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00359/2024-06

Relator: Conselheiro Jayme Martins de Oliveira Neto

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado de São Paulo

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado de São Paulo. Processo Administrativo Disciplinar. Apuração de descumprimento de deveres funcionais. Informações colhidas na Reclamação Disciplinar nº 1.00356/2023-47. Portaria CN-CODI nº 12/2024.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 27 de maio do corrente ano, nos termos propostos pelo Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Edvaldo Nilo e, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil.

3) Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00231/2023-44

Relator: Cons. Moacyr Rey Filho

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado de São Paulo

Advogados: Antonio Pedro Machado – OAB/DF nº 52.908; Shelly Giuleatte Pancieri – OAB/DF nº 59.181

Interessados: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de São Paulo; Ministério Público do Estado de São Paulo

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado de São Paulo. Reclamação Disciplinar n. 1.00974/2022-51. Entrevista televisiva na qual se criticou decisão adotada pelo Tribunal Superior Eleitoral, no sentido de se determinar que o eleitor deva entregar o seu aparelho de telefonia celular ao mesário antes de proceder à votação.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 27 de maio do corrente ano, nos termos propostos pelo Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Edvaldo Nilo e, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil.

4) Proposição nº 1.00593/2024-25

Relator: Paulo Gustavo Gonet Branco – Presidente do CNMP

Requerentes: Luis Roberto Barroso; Paulo Gustavo Gonet Branco

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Conselho Nacional de Justiça.

Proposta de Resolução Conjunta. Procedimentos e as medidas para a destinação de bens e recursos decorrentes de decisões judiciais e instrumentos negociais de autocomposição em tutela coletiva, bem como sobre medidas de transparência, impessoalidade, fiscalização e prestação de contas.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou a presente proposição, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Edvaldo Nilo e, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil.

5) Revisão de Processo Disciplinar nº 1.00978/2022-76 (Processo Sigiloso)

Relator: Cons. Paulo Cezar dos Passos

Requerente: Sigiloso

Advogados: Eugênio José Guilherme de Aragão – OAB/DF nº 4935; Rafael de Souza Oliveira – OAB/DF nº 36482

Requerido: Ministério Público Federal

Objeto: Ministério Público Federal. PAD 1.00.002.000050/2018-59. Alegação de nulidade.

Sustentação Oral: Eugênio José Guilherme de Aragão – Advogado do Requerente

Decisão: O Conselho, por unanimidade, reconheceu a perda superveniente do objeto, com a consequente extinção do feito sem resolução do mérito, restando prejudicado o pleito cautelar, nos termos do voto do Relator. Declarou-se impedido o Conselheiro Antônio Edílio. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Edvaldo Nilo e, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil.

6) Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00605/2023-77 (Embargos de Declaração) (Processo Sigiloso)

Relatora: Cons. Cíntia Menezes Brunetta

Embargante: Membro do Ministério Público do Estado de Mato Grosso

Advogados: Helio Nishiyama – OAB/MT nº 12.919; Natali Akemi Nishiyama – OAB/MT nº 19.082; Ana Carolina Leite da Silva – OAB/MT nº 32.953

Embargado: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado de Mato Grosso. Prática de assédio moral e sexual contra servidora da instituição. Violação aos deveres funcionais de manter a conduta ilibada e compatível com o exercício do cargo. Reclamação Disciplinar nº 1.00150/2023-44. Portaria CN-CODI nº 175/2023.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu os presentes Embargos de Declaração e, no mérito, deu-lhes parcial provimento, a fim de que seja declarada a extinção da punibilidade em relação à conduta praticada pelo membro do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Edvaldo Nilo e, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil.

7) Reclamação Disciplinar nº 1.00355/2024-83

Relator: Cons. Ângelo Fabiano Farias da Costa

Requerentes: Rodrigo Badaró Almeida de Castro; Rogério Magnus Varela Gonçalves

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Advogado: Luis Carlos Parreiras Abritta – OAB/MG nº 58.400

Interessados: Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil; Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Minas Gerais; Ministério Público do Estado de Minas Gerais; Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Minas Gerais

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Sustentação Oral: Luis Carlos Parreiras Abritta – Advogado do Requerido

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, referendou a decisão da Corregedoria Nacional que determinou a instauração de processo administrativo disciplinar em face de membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Edvaldo Nilo e, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil.

8) Reclamação Disciplinar nº 1.00345/2024-39

Relator: Cons. Ângelo Fabiano Farias da Costa

Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Paraná

Interessados: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Paraná; Ministério Público do Estado do Paraná

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público do Estado do Paraná.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, referendou a decisão da Corregedoria Nacional que determinou a instauração de processo administrativo disciplinar em face de membro do Ministério Público do Estado do Paraná, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Edvaldo Nilo e, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil.

9) Pedido de Providências nº 1.00932/2019-15 (Recursos Internos)

Relatora: Cons. Cíntia Menezes Brunetta

Recorrente1: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Recorridos1: Conselho Nacional das Fundações de Apoio às Instituições de Ensino Superior e de Pesquisa Científica e Tecnológica – CONFIES; Fernando Otavio de Freitas Peregrino

Advogado: Rafael Marinelli da Silva – OAB/RJ nº 161.481

Interessados: Associação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro; Clarisa Oliveira da Silva; Daniela Faria Tavares; Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico em Saúde – FIOTEC; Fundação Coordenação de Projetos, Pesquisas e Estudos Tecnológicos – COPPETEC; Fundação de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro; Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Computação Científica – FACC; Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional à Universidade Federal Fluminense; Fundação Getúlio Vargas; Luciano Oliveira Mattos de Souza

Advogados: Aristides Junqueira Alvarenga – OAB/DF nº 12.500; Juliana Moura Alvarenga Dilascio – OAB/DF nº 20.522; Luciana Moura Alvarenga Simioni – OAB/DF nº 1878-A; Marianna Camargo Silva Magalhães – OAB/RJ nº 178.771; Rafael Marinelli da Silva – OAB/RJ nº 161.481; Andre Felipe Trajano da Silva – OAB/RJ nº 199.056; Louise Porto Guimarães Esteves Rodrigues – OAB/RJ nº 161.183; Thiago Vilardo Loes Moreira – OAB/DF nº 30.365; Fábio Medina Osório – OAB/RS nº 64975; Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch – OAB/DF nº 26.966

Recorrente2: Associação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Advogados: Aristides Junqueira Alvarenga – OAB/DF nº 12.500; Juliana Moura Alvarenga Dilascio – OAB/DF nº 20.522; Luciana Moura Alvarenga Simioni – OAB/DF nº 1878-A

Recorridos2: Conselho Nacional das Fundações de Apoio às Instituições de Ensino Superior e de Pesquisa Científica e Tecnológica – CONFIES; Fernando Otavio de Freitas Peregrino

Advogado: Rafael Marinelli da Silva – OAB/RJ nº 161.481

Objeto: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Alegação de irregularidades em análise de prestação de contas de Fundações. Pedido de liminar.

Sustentação Oral: Aristides Junqueira Alvarenga – Advogado da Interessada/Recorrente2 (AMPERJ)

Decisão: Após o voto da Relatora, no sentido de dar provimento parcial aos Recursos Internos para: 1) Declarar sem efeito as desaprovações de contas e de atividades sociais das fundações quando, entre a data da apresentação e a data da expedição do parecer final de desaprovação, houver decorrido lapso temporal superior a 5 (cinco) anos; 2) Recomendar a aprovação formal das prestações de contas que estejam em tramitação há mais de 5 (cinco) anos, contados de sua apresentação ao órgão ministerial, pediram vista conjunta o Conselheiro Antônio Edílio e a Conselheira Ivana Cei. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Edvaldo Nilo e, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil. Aguardam os demais.

10) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00204/2024-61 (Recurso Interno)

Relator: Cons. Engels Augusto Muniz

Recorrente: Damião Ferreira de Menezes

Recorrido: Ministério Público do Estado do Pará

Objeto: Ministério Público do Estado do Pará. Ordem de Serviço nº 001/2024-MP/PGJ, de 24/01/2024. Alega que a Procuradoria Geral tem adotado critérios não previstos em lei para efetivar as nomeações dos 90 cargos em comissão de Assessor Ministerial, criados pela Lei Estadual nº 10.523/2023. Requer a nomeação imediata e retroativa do requerente ao cargo mencionado. Pedido de Liminar.

Sustentação Oral: Virgílio Alberto Azevedo Moura – Advogado do Recorrente

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu o Recurso Interno para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão de arquivamento por seus fundamentos, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Edvaldo Nilo e, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil.

11) Proposição nº 1.00328/2018-90

Relator: Cons. Jaime de Cassio Miranda

Requerente: Orlando Rochadel Moreira

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta de Resolução. Dispõe sobre a impossibilidade de servidor ou membro do Ministério Público requerer a aposentadoria voluntária no curso de processo punitivo disciplinar.

Decisão: O Conselho, por maioria, rejeitou a presente Proposição, nos termos do voto do Relator, vencidos os então Conselheiros Luiz Fernando Bandeira e Orlando Rochadel, sucedidos pelos Conselheiros Engels Muniz e Fernando Comin, bem como os Conselheiros Jayme de Oliveira e Cíntia Brunetta, que votavam pela aprovação da norma. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Edvaldo Nilo e, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil.

12) Proposição nº 1.00917/2023-35

Relator: Cons. Jayme Martins de Oliveira Neto

Requerente: Ângelo Fabiano Farias da Costa

Interessados: Associação Nacional do Ministério Público Militar; Associação Nacional dos Procuradores da República; Associação Nacional dos Membros do Ministério Público; Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho; Comissão de Preservação da Autonomia do Ministério Público; Conselho Nacional de Corregedores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União; Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União; Ministérios Públicos Estaduais; Ramos do Ministério Público da União

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta de Resolução. Instituição

da Política Nacional de Cibersegurança do Ministério Público (PNCiber-MP) e dá outras providências.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou a presente Proposição, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Edvaldo Nilo e, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil.

13) Proposição nº 1.00281/2021-97

Relatora: Cons. Cíntia Menezes Brunetta

Requerente: Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho

Interessados: Associação Nacional do Ministério Público Militar; Associação Nacional dos Procuradores da República; Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho; Associação Nacional dos Membros do Ministério Público; Comissão de Acompanhamento Legislativo e Jurisprudência; Conselho Nacional de Procuradores-Gerais dos Ministérios Públicos dos Estados e da União; Ministérios Públicos Estaduais; Ramos do Ministério Público da União

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta de Resolução. Vedações impostas aos membros do Ministério Público brasileiro, em razão do exercício do cargo, consolidando as Resoluções nº 5/2006; nº 8/2006; nº 16/2007; nº 18/2007; nº 73/2011; nº 132/2015; nº 133/2015; nº 144/2016; e nº 224/2021.

Decisão: Após o voto da Relatora, no sentido de aprovar a Proposição, na forma do substitutivo apresentado, pediu vista o Conselheiro Ângelo Fabiano. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Edvaldo Nilo e, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil. Aguardam os demais.

14) Proposição nº 1.00421/2024-60

Relator: Cons. Jayme Martins de Oliveira Neto

Requerente: Rogério Magnus Varela Gonçalves

Interessados: Associação Nacional do Ministério Público Militar; Associação Nacional dos Procuradores da República; Associação Nacional dos Membros do Ministério Público; Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho; Conselho Nacional de Corregedores Gerais dos Ministérios Públicos dos Estados e da União; Conselho Nacional de Procuradores Gerais dos Ministérios Públicos dos Estados e da União; Ministérios Públicos Estaduais; Ramos do Ministério Público da União

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta de Resolução que "Dispõe sobre a atuação dos membros do Ministério Público na defesa do direito fundamental à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes em serviços de acolhimento e dá outras providências".

Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou a presente Proposição, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Edvaldo Nilo e, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil.

15) Proposição nº 1.00431/2024-05

Relator: Cons. Engels Augusto Muniz

Requerente: Antônio Edílio Magalhães Teixeira

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta de Resolução. Alteração da Resolução CNMP nº 286/2024, que estabelece diretrizes para as atividades de auditoria interna no Ministério Público.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou a presente Proposição, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Edvaldo Nilo e, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil.

16) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00274/2024-83

Relatora: Cons. Cíntia Menezes Brunetta

Requerente: Alexandre Costa de Oliveira

Requerido: Ministério Público Militar

Objeto: Ministério Público Militar. Pedido de pagamento de auxílio-saúde a servidor, desde sua implementação.

Decisão: O Conselho, por maioria, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto da Relatora. Vencido o Conselheiro Jayme de Oliveira que julgava o feito procedente. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Edvaldo Nilo e, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil.

17) Pedido de Providências nº 1.00499/2024-11 (Recurso Interno)

Relator: Cons. Jayme Martins de Oliveira Neto

Recorrente: Edmea Machado dos Santos

Recorrido: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Objeto: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Itaperuna. Alegação de uso indevido do FUNDEB e FNDE por parte do município de Bom Jesus do Itabapoana. Denúncias não são devidamente apuradas pela promotoria.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu o Recurso Interno e, no mérito, negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Edvaldo Nilo e, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil.

18) Pedido de Providências nº 1.00880/2023-36 (Recurso Interno)

Relatora: Cons. Cíntia Menezes Brunetta

Recorrente: Dulce Ines Dilkin Fischer

Recorrido: Procuradoria da República – Mato Grosso/Diamantino

Objeto: Ministério Público Federal no Estado de Mato Grosso. Promoção de arquivamento. Notícia de Fato nº 1.20.002.000150/2023-50. Apuração de irregularidades envolvendo a empresa Merc Bank Fomento Mercantil S/A.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso Interno, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Edvaldo Nilo e, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil.

19) Reclamação Disciplinar nº 1.00490/2019-06 (Recurso Interno)

Relator: Cons. Jaime de Cassio Miranda

Recorrente: Associação Brasileira de Juristas pela Democracia

Advogados: Rivadavio Anadão de Oliveira Guassu – OAB/DF nº 41777; Raimundo Cezar Britto Aragão – OAB/DF nº 32147; Nuredin Ahmad Allan – OAB/PR nº 37.148-A

Recorridos: Membros do Ministério Público Federal

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membros do Ministério Público Federal.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Recurso Interno e, no mérito, negou-lhe provimento em razão do reconhecimento da prescrição da pretensão sancionatória administrativa, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Edvaldo Nilo e, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil.

20) Reclamação Disciplinar nº 1.00399/2022-04 (Embargos de Declaração)

Relator: Cons. Antônio Edílio Magalhães Teixeira

Embargante: Abel Medina Lourenço

Embargado: Membro do Ministério Público do Estado de São Paulo

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público do Estado de São Paulo.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, não conheceu os presentes Embargos de Declaração, uma vez ausentes os requisitos previstos no art. 156, do RI/CNMP, determinando, ainda, a certificação do trânsito em julgado deste expediente, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Edvaldo Nilo e, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil.

21) Notícia de Fato nº 1.00898/2022-20 (Embargos de Declaração)

Relator: Cons. Fernando da Silva Comin

Embargante: Rodrigo Dias Azevedo Silva

Objeto: Notícia de Fato. Membros do Ministério Público. Informa supostas irregularidades na atuação funcional.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu os presentes Embargos de Declaração, dando-lhes parcial provimento, sem efeitos infringentes, apenas para correção de erro material na indicação dos nomes das partes no acórdão proferido em 16/04/2024, mantidos inalterados os demais termos do julgado, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Edvaldo Nilo e, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil.

22) Reclamação Disciplinar nº 1.00850/2023-00 (Recurso Interno) (Processo Sigiloso)

Relator: Cons. Engels Augusto Muniz

Recorrente: Sigiloso

Advogados: Pedro Henrique do Nascimento Fernandes – OAB/DF nº 67.583; Tayana Castro – OAB/DF nº 67584

Recorrido: Membro do Ministério Público Federal

Advogados: Andre Fonseca Roller – OAB/DF nº 20.742; Felipe de Oliveira Mesquita – OAB/DF nº 34.673; Fernando Gaião Torreão de Carvalho – OAB/DF nº 20.800

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público Federal.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao presente Recurso Interno, mantendo a decisão de arquivamento da Corregedoria Nacional do Ministério Público, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Edvaldo Nilo e, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil.

23) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00083/2024-01 (Embargos de Declaração)

Relator: Cons. Moacyr Rey Filho

Embargante: Helcimar Araujo Belem Filho

Advogado: Helcimar Araujo Belem Filho – OAB/MA nº 15932

Embargado: Ministério Público do Estado do Maranhão

Objeto: Ministério Público do Estado do Maranhão. Atuação incompatível com os deveres inerentes ao cargo de promotor de justiça. Afronta ao princípio da moralidade administrativa e à ética pública.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu os presentes Embargos de Declaração e, no mérito, negou-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Edvaldo Nilo e, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil.

24) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00437/2024-37 (Recurso Interno)

Relator: Cons. Jaime de Cassio Miranda

Recorrente: Maria Aparecida Mello da Silva Losso

Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná

Objeto: Ministério Público do Estado do Paraná. SEI 19.19.8181.0006830/2024-39. SEI 19.19.8181.0008057/2024-84. Alega ingerência indevida da Coordenadoria Geral da Escola Superior do Ministério Público na seara da discricionariedade da 1ª Promotoria de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra Mulher de Curitiba quanto ao desligamento da residente então escolhida pela promotora. Requer, ainda, a devolução da vaga de residente a 1ª promotoria, deslocada indevidamente para o Núcleo de Análises de Inquéritos Policiais de Curitiba, viabilizando a nomeação de outra residente. Pedido de Liminar.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, não conheceu o presente Recurso Interno, mantendo a decisão de indeferimento da liminar por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Edvaldo Nilo e, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil.

25) Conflito de Atribuições nº 1.00926/2023-26

Relatora: Cons. Ivana Lucia Franco Cei

Requerente: Procuradoria da República – Ceará/Maracanaú

Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará

Objeto: Ministério Público Federal no Estado do Ceará. NF n.º 1.15.000.003706/2023-40. Ministério Público do Estado do Ceará. Promotoria de Justiça de Independência. MP Nº 09.2023.00016326-8. Conflito Negativo de Atribuições. Apura denúncia de irregularidades na prestação do transporte público escolar, no Município de Independência/CE. Uso de recursos do FNDE, por meio do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido formulado no presente Conflito de Atribuições, para fixar a atribuição do Ministério Público Federal no Estado do Ceará para a apuração dos fatos descritos na notícia de fato subjacente ao presente procedimento, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Edvaldo Nilo e, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil.

26) Conflito de Atribuições nº 1.00287/2024-99

Relatora: Cons. Ivana Lucia Franco Cei

Requerente: Procuradoria da República – Santa Catarina

Requerido: Ministério Público do Estado de Santa Catarina

Objeto: Ministério Público Federal no Estado de Santa Catarina. Ministério Público do Estado de Santa Catarina. Inquérito Civil nº 1.33.015.000056/2023-01. Notícia de Fato SIG/MP nº 01.2023.00000721-3. Apuração de possível prática de juros abusivos referentes a mensalidades atrasadas do Curso de Medicina da Universidade do Contestado – Campus Mafra/SC.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o pedido formulado no presente Conflito negativo de Atribuições, para fixar a atribuição do Ministério Público do Estado de Santa Catarina na apuração dos fatos descritos na Notícia de Fato subjacente ao presente procedimento, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Edvaldo Nilo e, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil.

27) Conflito de Atribuições nº 1.00397/2024-79

Relator: Cons. Fernando da Silva Comin

Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo
Requerido: Procuradoria da República – São Paulo
Objeto: Ministério Público do Estado de São Paulo. Ministério Público Federal. Conflito negativo de atribuição. SIS nº 0155.0002232/2023. Apuração de irregularidades em relação ao Condomínio Santa Cecília, Guarulhos/SP, oriundo do Programa Minha Casa, Minha Vida.
Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido formulado pelo órgão ministerial suscitante para declarar a atribuição do Ministério Público Estado de São Paulo para officiar nos autos do Processo SIS Digital n.º MP 43.0155.0002232/2023-2, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Edvaldo Nilo e, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil.

28) Conflito de Atribuições nº 1.00446/2024-28

Relator: Cons. Moacyr Rey Filho

Requerente: Procuradoria da República – Santa Catarina

Requerido: Ministério Público do Estado de Santa Catarina

Objeto: Ministério Público Federal no Estado de Santa Catarina. Ministério Público do Estado de Santa Catarina. Conflito negativo de atribuições. Procedimento Preparatório nº 1.33.015.000053/2023-60. Procedimento Administrativo nº 09.2022.00000461-2. Acompanhamento de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, firmado entre o Parquet estadual e o Município de Mafra/SC, com base no Inquérito Civil n.º 06.2015.00006548-5. Regularização do sistema de drenagem pluvial nos Bairros Buenos Aires, na cidade de Mafra/SC.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito de Atribuições, a fim de reconhecer a atribuição do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Edvaldo Nilo e, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil.

29) Pedido de Providências nº 1.01159/2023-63 (Processo Sigiloso)

Relator: Cons. Jayme Martins de Oliveira Neto

Requerente: Superior Tribunal de Justiça

Requeridos: Ministério Público do Estado do Ceará e Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

Objeto: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte. Procedimento Superior Tribunal de Justiça.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido e determinou a remessa dos presentes à Corregedoria Nacional do Ministério Público, para a adoção das providências que entender cabíveis, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Edvaldo Nilo e, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil.

30) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00037/2024-95 (Processo Sigiloso)

Relator: Cons. Engels Augusto Muniz

Requerente: Sigiloso

Advogada: Charlot Julyeta Cabral Guerra – OAB/PR nº 58.555

Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná

Objeto: Ministério Público do Estado do Paraná. Concurso Público para provimento cargos de Promotor Substituto. Edital nº 1/2023. Questiona a concessão de tempo a mais para candidato avaliado pela comissão de concurso como não deficiente, contrariando documentação apresentada pelo candidato. Alega necessidade de anulação ou revisão de diversos gabaritos apresentados pela banca para as questões da prova objetiva. Requer suspensão do certame. Pedido de Liminar.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Edvaldo Nilo e, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil.

31) Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00860/2023-47

Relator: Cons. Engels Augusto Muniz

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado da Bahia

Advogado: Manoel Joaquim Pinto Rodrigues da Costa – OAB/BA nº 11.024

Interessado: Ministério Público do Estado da Bahia

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado da Bahia. Apuração de irregularidades na instauração de Inquérito Civil e expedição da Recomendação nº 16/2021. Informações colhidas na Reclamação Disciplinar nº 1.01332/2021-80. Portaria CNMP-CN nº 89/2023.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o presente processo administrativo disciplinar para absolver o membro do Ministério Público do Estado da Bahia, recomendando, entretanto, ao Ofício Ministerial de Porto Seguro/BA a adoção de medidas administrativas junto às autoridades municipais para, nos termos da Lei de Acesso à Informação, procederem periodicamente às devidas atualizações da legislação constante em seus repositórios institucionais, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Edvaldo Nilo e, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil.

32) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00063/2024-04

Relator: Cons. Antônio Edílio Magalhães Teixeira

Requerente: João Pedro Fracassi de Oliveira

Requerido: Ministério Público do Estado da Bahia

Objeto: Ministério Público do Estado da Bahia. VI Concurso Público para provimento dos cargos de assistente técnico-administrativo e analista técnico. Pedido de nomeação de candidatos aprovados na reserva de vagas a pessoas com deficiência (PCD) na classificação geral, quando não houver candidato em determinada região. Pedido de liminar.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o pedido, para o fim de determinar que, nas próximas convocações realizadas pelo Ministério Público do Estado da Bahia para preenchimento de vagas reservadas a pessoas com deficiência, caso não haja candidatos habilitados na lista especial da respectiva região, seja utilizada, sucessivamente, a lista de classificação geral de Pcd, oportunizando-se assim, aos aprovados na condição de pessoas com deficiência, que manifestem interesse na nomeação e posse em regiões distintas das quais originariamente inscritos, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Edvaldo Nilo e, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil.

33) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00188/2024-07

Relatora: Cons. Ivana Lucia Franco Cei

Requerente: Heron José de Santana Gordilho

Requerido: Ministério Público do Estado da Bahia

Objeto: Ministério Público do Estado da Bahia. Pedido de revisão geral da Lista de Antiguidade (Resolução nº 1/2024), para estabelecer que a condição de pessoa idosa seja o primeiro critério de desempate para a promoção por antiguidade, ou subsidiariamente, o segundo critério, dando-se prioridade àqueles que possuem a idade mais elevada.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Edvaldo Nilo e, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Gustavo Gonet Branco**, **Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público**, em 11/06/2024, às 19:22, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVENBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Vinícius Alves Ribeiro**, **Secretário-Geral do CNMP**, em 11/06/2024, às 19:29, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVENBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1030152** e o código CRC **0BD18B4D**.